LEI Nº 3.241, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei N° 1.752/2025, de autoria do Coletivo Cléo PQ União e Jones

Dispõe sobre a criação de penalidade administrativa municipal às concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e energia elétrica em casos de falha ou interrupção no fornecimento, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, vereador Cícero Aparecido de Melo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a aplicação de penalidade administrativa às concessionárias de serviço público que operam no município de Itapecerica da Serra, nos casos de falha ou interrupção no fornecimento de água ou energia elétrica, quando comprovadamente não motivadas por caso fortuito ou força maior.

§1º A penalidade será aplicada mediante processo administrativo conduzido por órgão competente da Prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A penalidade consistirá em multa pecuniária de até mil UFESP por dia e por unidade consumidora afetada, observando-se a gravidade da falha, sua duração e eventual reincidência, respeitado o devido processo legal.

Art. 2º Não serão aplicadas penalidades nas seguintes hipóteses:

I – manutenção programada, previamente comunicada aos consumidores com no mínimo 48 horas de antecedência;

II – ocorrência de força maior ou caso fortuito, como desastres naturais severos devidamente comprovados por laudo técnico;

III – problemas localizados de responsabilidade exclusiva do usuário final (como rede interna danificada).

Art. 3º Os valores arrecadados com eventuais multas serão vinculados a um fundo municipal destinado a ações emergenciais em saúde, defesa civil e abastecimento em situações de crise hídrica ou energética.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar de sua publicação, definindo:

I – a autoridade municipal responsável pela apuração e aplicação das penalidades;

II – os critérios de gravidade e reincidência;

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 04/09/2025 08:37:55 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 8ZPJ-0YE5-MZKP-SGSC

III – a forma de notificação das empresas e dos consumidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 03 de setembro de 2025.

CÍCERO APARECIDO DE MELO
Presidente
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra e publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra.

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 04/09/2025 08:37:55 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 8ZPJ-0YE5-MZKP-SGSC